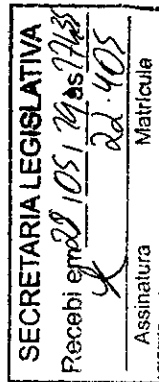




EMENDA DE PLENÁRIO Nº 03 , DE 2019 (MODIFICATIVA)

(Do senhor Deputado)



Ao Projeto de Lei nº 435, de 2019, que "Altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências."

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, independentemente do valor contratado ou da modalidade.


JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a Administração Pública deve observar os princípios da eficiência e da legalidade nos seus processos contratuais.

A medida vai ao encontro dos princípios que determinam a atividade econômica e a legalidade da Administração Pública, sobretudo ao rejeitar quaisquer formas prejudiciais às formalidades de Integridade e Conformidade.

Essas são as razões que justificam a aprovação da presente emenda modificativa.

Sala das Sessões, em...


JOSE GOMES
Deputado